



BRASNORTE

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 113/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dá nova redação ao inciso IV do parágrafo terceiro do Artigo 86, da Lei Complementar n.º 003/2003 – Código de Obras, revogando parcialmente a Lei Complementar n.º 080/2018, no que conflitar com as disposições da presente Lei Complementar, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

- Leis () Autógrafos
 Resoluções () Portarias
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 113 2022
Em, 05 / 04 / 2022

Ser. Geral

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do parágrafo terceiro do Artigo 86, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. (...)

§3º - (...)

IV - Os proprietários de imóveis residenciais que não cumprirem o prazo estabelecido nesta Lei, receberão a multa correspondente a 20 (vinte) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município de Brasnorte - MT por ano, enquanto não realizarem a construção do calçamento, as quais **SERÃO COBRADOS NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO IMÓVEL**, conforme o valor da UPFM vigente em cada ano de atraso.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por
Afixação
31 / 03 / 2022



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA